

CRIMINOLOGIA

GUSTAVO SAMUEL

MÍDIA E SISTEMA PENAL

- Nilo Batista: Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio - <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13245-13246-1-PB.pdf>

- Mídia – militante legitimadora do sistema penal
- Agências de comunicação social – rol de agências penais - Zaffaroni

- Sem embargo de órgãos e jornalistas que, isolada e eventualmente, perceberam e profligaram as opressões penais, a imprensa legitimou intensamente o poder punitivo exercido pela ordem burguesa, assumindo um discurso defensivista-social que, pretendendo enraizar-se nas fontes liberais ilustradas, não lograva disfarçar seu encantamento com os produtos teóricos do positivismo criminológico, que naturalizava a inferioridade biológica dos infratores –

- O compromisso da imprensa - cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações - com o empreendimento neoliberal é a chave da compreensão dessa especial vinculação mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante.

- A primeira consequência da fé na equação penal é conduzir a certos hábitos mentais que recordam aquela inversão da violação tabu, descrita por tantos antropólogos: se a desgraça sobreveio, é certo que houve infração.
- A segunda consequência da fé na equação penal reside no incômodo gerado pelos procedimentos legais que intervêm para a atestação judicial de que o delito efetivamente ocorreu e de que o infrator deve ser responsabilizado penalmente por seu cometimento.

- Bem próximo ao dogma da pena encontramos o dogma da criminalização provedora. Agora, na forma de uma deusa alada onipresente, vemos uma criminalização que resolve problemas, que influencia a alma dos seres humanos para que eles pratiquem certas ações e se abstenham de outras - e sempre com o devido cuidado -, que supera crises cambiais, insucessos esportivos e é mesmo capaz de semear lavouras, não nos desmintam as penitenciárias agrícolas.

- O fato é que a universidade não consegue influenciar o discurso criminológico da mídia, mas a recíproca não é verdadeira: a mídia pauta um bom número de pesquisas acadêmicas, remuneradas em seu desfecho por consagradora divulgação, que revela as múltiplas coincidências que as viabilizaram.

- Enunciados secundários do discurso criminológico da mídia ("a impunidade aumenta o número de crimes"; "nas drogas é como uma escada, passa-se das mais leves para as mais pesadas"; "penas elevadas dissuadem", etc), que não alcançariam jamais constatação empírica, por serem completamente indemonstráveis, precisam de um respaldo "científico", que os conduza respeitavelmente à doutrina dos editoriais. É aí que entram os especialistas. Como o discurso criminológico da mídia não representa o produto de um esforço na direção do saber, mas sim uma articulação retórico-demonstrativa daquele credo a que nos referimos, ele selecionará os especialistas segundo suas opiniões coincidam ou dissintam daquelas crenças. Bourdieu atribuiu-lhes o nome provocante de fast-thinkers

- Este discurso aspira a uma hegemonia, principalmente sobre o discurso acadêmico, na direção da legitimação do dogma penal como instrumento básico de compreensão dos conflitos sociais. Este discurso habilita as agências de comunicação social a pautar agências executivas do sistema penal, e mesmo a operar como elas (executivização), disputando, com vantagem, a seletividade com tais agências. A natureza real desse contubérnio é uma espécie de privatização parcial do poder punitivo, deslançado com muito maior temibilidade por uma manchete que por uma portaria instauradora de inquérito policia

POLÍTICA DE GUERRA AS DROGAS

- POLÍTICA DE DROGAS E LÓGICA DE DANOS –
- http://www.neip.info/downloads/t_tia3.pdf
- POLÍTICA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS UNIDOS PARA A AMÉRICA LATINA APÓS O FINAL DA GUERRA FRIA
- http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142002000300007
- POLÍTICA DE DROGAS: MUDANÇAS E PARADIGMAS
- http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista63/revista63_46.pdf

- Declarada pelo governo de Richard Nixon, em 1972, a guerra às drogas tornou-se a tônica na abordagem internacional da questão das substâncias psicoativas ilícitas. Naquele momento, o tema do controle mundial de psicoativos havia alcançado um patamar de alta regulamentação, cujo documento maior era a Convenção Única da ONU sobre Psicotrópicos, de 1961. Esse tratado sintetizava décadas de convenções multilaterais que, desde as Congresso de Xangai, em 1909, vinham elaborando restrições à livre produção, venda e consumo de drogas estimulantes, como a cocaína, e narcóticas, como os opiáceos (ópio, morfina, heroína). O objetivo das normas internacionais acordadas desde então era o banimento de todo uso que não fosse considerado para fins médicos

- A postura estadunidense toma a forma de combate direto às drogas ilícitas com Nixon, o que significava a identificação por parte do governo dos Estados Unidos de países produtores e países consumidores dessas substâncias 3 . Essa distinção mostrou-se uma hábil estratégia de política externa, pois identificava países-fonte, e portanto, agressores, e países-alvo, vítimas das subterrâneas máfias globais. Nesse quadro binário, tão próprio das políticas estadunidenses, o sudeste asiático se encarregava da heroína, assim como México e o Caribe incumbiam-se de projetar maconha dos EUA. Na América do Sul, uma droga bastante marginal desde os anos 1920, a cocaína, passava a substituir a marijuana nos negócios ilícitos dos traficantes locais.

- As culturas de maconha existentes em solo estadunidense, que desde os desertos de Nevada e do Oregon abasteciam o mercado interno, não foram elencadas pelo governo dos EUA como uma preocupação, já que era necessário angariar apoio político e social para ações internacionais de interceptação e erradicação de colheitas ilícitas de papoula e coca. A guerra às drogas era desenhada, assim, como uma postura governamental dirigida à exteriorização do problema da produção de psicoativos e à repressão interna a consumidores e organizações narcotraficantes.

- O combate ao hábito de usar drogas psicoativas era o alvo primordial do moralismo puritano que sustentava as políticas proibicionistas. A adoção de psicoativos entre jovens brancos soou como alarme para os defensores da erradicação do consumo dessas substâncias. Se o objetivo era banir um costume, o esforço para tal não poderia recair apenas sobre guetos. Uma visão epidemiológica tomou de assalto os círculos conservadores e o governo dos EUA identificando que a “contaminação” causada pelas drogas espalhavase pelo corpo social

- Dessa forma, às organizações narcotraficantes cabia a desarticulação, aos traficantes e aos usuários restava a punição. A postura de tolerância zero norteadora das políticas de segurança pública contemporâneas nos Estados Unidos, tomaram seus primeiros contornos no tratamento dispensado aos negociadores e aos consumidores de substâncias ilícitas.

- No âmbito internacional, as normas acordadas sob a ONU não assumir outras cores que não da repressão total às drogas e seus “usos não medicinais”. Adendos à Convenção Única baniram psicoativos como o LSD e a maconha – as drogas da contracultura – por não se ver neles propriedade médica alguma. O máximo de avanço registrado pela política antidrogas estadunidense, e por extensão da ONU, foi a identificação de que a demanda (os lado dos consumidores) deveria receber atenção especial na qualidade de enfermos. A meta final não deixa de ser a abstinência, a sobriedade em nome da saúde individual e do bemestar social.

- No início da Administração Bush, foi declarada uma "guerra contra as drogas", e uma estratégia nacional de controle de drogas foi elaborada. Os recursos do fundo antidrogas foram aumentados de \$ 4,3 bilhões para \$ 10,6 bilhões entre 1989 e 1991, sendo que 70% deste montante destinava-se a lidar com o suprimento de drogas. A mesma administração organizou duas reuniões de cúpula para lidar com o assunto: em Cartagena, em fevereiro de 1990 e em San Antonio, Texas, em fevereiro de 1992 (26). Em um testemunho diante do Congresso norte-americano em 1992, o comandante do Comando Sul, General George A. Joulwan, afirmou que a luta antidrogas era a sua prioridade número 1 (27).

- Contudo, a definição do tráfico de drogas como uma ameaça aos Estados Unidos já vinha sendo construída há décadas. Ainda em 1971 o presidente Richard Nixon havia declarado o tráfico de drogas como uma ameaça à segurança nacional. Nos anos 80, o Governo Reagan expandiu os esforços de combate às drogas a partir da teoria de narcoguerrilha, elaborando-se uma associação entre os cartéis de drogas colombianos, as guerrilhas esquerdistas e Cuba. Em 1986, é estabelecido um mecanismo de certificação unilateral, que estabelece que o presidente dos EUA deve relatar ao Congresso quanto à cooperação de cada país no combate às drogas..

- O país "sem certificação" não pode receber crédito do governo americano e um voto negativo norte-americano pode ser emitido em instituições financeiras multilaterais; além disso, sanções comerciais são previstas. Ao final de 1993, o Governo Clinton buscou desmontar a conexão entre o cultivo de cocaína e a produção da pasta de coca no Peru e na Bolívia, e as refinarias e os distribuidores na Colômbia (28). A transferência do cultivo para a Colômbia ocorreu como resultado dos sucessos obtidos no Peru e no Equador

- A ideia central da minha fala foi a de expor os **efeitos diretos da política criminal de drogas brasileira**, visualizados nos índices superlativos de encarceramento. A hipótese do discurso partiu de uma constatação normativa (plano do direito penal) e do seu imediato efeito empírico (plano da criminologia): a existência de vazios e dobras de legalidade legitima o aprisionamento massivo da juventude vulnerável .

- Identifiquei como vazios (ou lacunas , na linguagem da teoria geral do direito) e dobras de legalidade as estruturas incriminadoras da Lei11.343/06 que permitem um amplo poder criminalizador às agências da persecução criminal, notadamente a agência policial. Estruturas normativas abertas, contraditórias ou complexas que criam zonas dúbias que são instantaneamente ocupadas pela lógica punitivista e encarceradora

- O primeiro vazio de legalidade que procurei demonstrar foi o estabelecido pelo dispositivo que pretende criar parâmetros para identificar quais as condutas (adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo) que se destinam ao **consumo pessoal**
- . Segundo o art. 28, § 2º da Lei de Drogas, “ para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

- **Os efeitos imediatos (diretos) da política proibicionista** (encarceramento massivo) podem ser resumidos nos seguintes dados (consolidação relativa ao primeiro semestre 2012): (a) 24,37% da população carcerária nacional foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 – em 2009 correspondia a 18,05%.
-
- (b) 22,73% da população carcerária masculina foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 em 2009 correspondia a 15,73%.

- c) 65,04% da população carcerária feminina foi condenada pelo art. 33 da Lei 11.343/06 em 2009 correspondia a 48,31%.(d) em comparação com o roubo qualificado, a prevalência do encarceramento foi invertida em 2010: em 2007, o número de encarcerados pelo art. 33 da Lei de Drogas correspondia a 17% e de presos pelo art. 157, § 2 do
- do Código Penal, era de 23%, índices transpostos na mesma proporção, ou seja, em 2010, 23% da população carcerária derivava da imputação de tráfico e 17% dos crimes patrimoniais violentos.(e) dos presos em flagrante no Rio de Janeiro e em Brasília, nos anos de 2008 e 2009, aos quais foram imputadas condutas previstas no art. 33 da Lei de Drogas, 55% eram primários, 60% estavam sozinhos e 94% estavam desarmados (Boiteux et al , 2009).

POLÍCIA E SISTEMA PENAL

- DESMILITARIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
- <http://www.ebc.com.br/cidadania/2013/07/entenda-o-que-e-a-desmilitarizacao-da-policia>

- Uma das críticas feitas à militarização da polícia é o treinamento a que se submetem os policiais militares. “As forças armadas são treinadas para combater o inimigo externo, para matar inimigos. Treinar a polícia assim é inadequado, pois o policial deve respeitar direitos, bem como deve ser julgado como um cidadão comum e não por uma Justiça Militar”, argumenta o professor da UFMG. “Grande parte dos policiais militares que são praças também defendem essa ideia da desmilitarização já que eles são impedidos de acessar garantias trabalhistas, além de terem direitos humanos desrespeitados”, afirma Vianna.

- Para o coronel reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e ex-secretário de segurança do DF, Jair Tedeschi, entre os militares, a posição é outra: a ideia de desmilitarização policial é uma “falácia”, defende. “O que querem é quebrar a disciplina e a hierarquia que existe em qualquer organização. Não é porque a polícia é militar que age puramente como militar. A função dela é civil. As suas bases de disciplina e hierarquia que são militares”. O coronel avalia ainda que “o policial militar de hoje sabe distinguir quem tem direitos e deveres. Na rua, é obrigado a tomar decisões”, observa.

- <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/58775/desmilitarizar+policia+e+central+no+combate+a+violencia+diz+defensor+publico.shtml>
- A existência de uma polícia militarizada para fazer o policiamento ostensivo e de uma polícia chamada civil para fazer a parte judiciária e investigativa mostra um modelo de duas polícias competindo, e muitas vezes rivalizando, o que torna o sistema de segurança pública muito ineficiente”, justifica. “São duas corporações com filosofias diferentes, que competem por espaço, por políticas públicas e por recursos. Não apenas a polícia civil atual deva ser o modelo adotado, mas existe a necessidade de criação de um novo modelo de segurança pública aproveitando o que as duas polícias têm de melhor.”

- Segundo o coordenador de Direitos Humanos da Defensoria, o governo federal perdeu, no início do ano, a oportunidade de abrir a discussão de extinguir o modelo militarizado de policiamento quando não acatou a recomendação da ONU (Organizações das Nações Unidas) de criação de uma nova polícia integrada. “Das mais de 150 recomendações dadas pela ONU, a única que o Brasil disse que não irá acatar foi a extinção da polícia militar.”

- O modelo proposto pela ONU, segundo Weis, prevê um corpo policial único, que opere numa mesma filosofia de trabalho, troque informações constantemente e tenha os mesmos serviços de coletas de informações de base de dados, embora tenha uma polícia fardada, com viaturas ostensivas.
- “Com informações unidas conseguiremos potencializar grandemente o combate à criminalidade”, afirma Weis. “Esse novo corpo de polícia deve ser democrático internamente, com procedimentos em que haja possibilidades de discussão nos rumos administrativo da polícia. O sistema militarizado exige uma obediência cega, que, muitas vezes, faz com que praças e oficiais militares não trabalhem de maneira organizada.”

SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

- ENCARCERAMENTO EM MASSA
- DESRESPEITO A DIREITOS HUMANOS BÁSICOS: SAÚDE, INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO.
- DEFENSORIA PÚBLICA
- DIFICULDADES EM PROVAR ALGUMAS VIOLAÇÕES
- <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

2014

- A figura 1 traz um panorama geral da situação prisional dos vinte países com maior número de presos no mundo. Em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Cotejada a taxa de aprisionamento⁸ desses países, constata-se que, em termos relativos, a população prisional brasileira também é a quarta maior: somente os Estados Unidos, a Rússia e a Tailândia têm um contingente prisional mais elevado

- O Brasil exhibe, entre os países comparados, a quinta maior taxa de presos sem condenação¹⁰. Do total de pessoas privadas de liberdade no Brasil, aproximadamente quatro entre dez (41%), estavam presas sem ainda terem sido julgadas. Na Índia, no Paquistão e nas Filipinas, mais de 60% da população prisional encontra-se nessa condição. Em números absolutos, o Brasil tem a quarta maior população de presos provisórios, com 222.190 pessoas. Os Estados Unidos (480.000) são o país com o maior número de presos sem condenação, seguidos da Índia (255.000) e da estimativa em relação à China (250.000).

- Apesar de a taxa de ocupação em todas as Unidades da Federação ser superior a 100%, como mostra a figura 26, um terço das unidades prisionais têm ocupação menor que 100%. Ou seja, um em cada três estabelecimentos penais do país não custodia pessoas além de sua capacidade. Ao mesmo tempo, uma quantidade considerável de unidades tem superlotação superior à média brasileira. Em aproximadamente um quarto das unidades (24%), há mais de dois presos para cada vaga. Em 63 unidades, a situação de superlotação é ainda mais acentuada

- Ao analisar o gráfico, a informação que se destaca é a proporção de pessoas negras presas: dois em cada três presos são negros. Ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é significativamente menor (51%)⁴⁰. Essa tendência é observada tanto na população prisional masculina quanto na feminina.
- A crueldade não é mensurável em estatísticas, mas dois dados não podem passar despercebidos: (i) a taxa de presos sem condenação supera 40% e (ii) a taxa de ocupação nos presídios atingiu 197,4%. É assustador notar que no ano de 2002 tínhamos um total de 239.345 pessoas presas (condenadas e provisórias) e em 2016, menos de quinze anos depois, atingimos a marca de 292.450 presos provisórios! É aterrorizante constatar que são mais de 700 mil presos para pouco mais de 350 mil vagas!
-

- O público alvo do nosso sistema penal é bem definido: jovens negros de baixa escolaridade, acusados de tráfico e crimes patrimoniais. Os dados revelam que 55% dos presos têm até 29 anos, fração que se eleva a 74% se considerarmos os que possuem até 34 anos. No total, 64% são negros. Se considerados apenas a população do sistema penitenciário federal, 73% são negros. Do total de presos, 80% não concluiu o Ensino Médio. Em contrapartida, 0% possui Ensino Superior Completo. Quanto aos homens, mais de 70% é acusado por tráfico ou crimes patrimoniais. Já em relação às mulheres, mais de 60% delas são acusadas por tráfico.